



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais



RESOLUÇÃO Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE A RECEPÇÃO E REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA-MG, DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica recepcionada, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Juliana/MG, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 059/2023, do Poder Executivo, desde que compatíveis com a estrutura e funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 3º. As contratações realizadas pela Câmara Municipal observarão os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. A Câmara Municipal deverá elaborar, anualmente, o Plano de Contratações Anual (PCA), contendo a previsão de todas as aquisições e contratações a serem realizadas no exercício seguinte.

§1º. O PCA será elaborado pelo setor responsável pelas contratações e aprovado pela Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

§2º. O PCA poderá ser revisado durante o exercício, mediante justificativa.

Art. 5º. Ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal:

I - Agente de contratação;

II - Comissão de contratação;

III - Equipe de apoio.

§1º. Os agentes serão designados por ato da Presidência.

§2º. Preferencialmente, deverão ser servidores efetivos.

Art. 6º. Os procedimentos licitatórios observarão as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Será adotado, preferencialmente, o critério de julgamento por menor preço, podendo ser utilizados outros critérios legalmente previstos.

Art. 8º. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade observarão o disposto nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Toda contratação direta deverá ser devidamente instruída com:

I - justificativa da contratação;

II - razão da escolha do fornecedor;

III - justificativa do preço;

IV - parecer jurídico, quando necessário.

Art. 10. Os contratos administrativos deverão observar as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais



Art. 11. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas por servidores designados.


Art. 12. Todos os atos relacionados às contratações deverão ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 13. A Câmara Municipal adotará medidas de governança e gestão de riscos nas contratações.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 059/2023.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Juliana-MG, 30 de abril de 2026.



LUIZ CARLOS PIRES
Presidente da Câmara